



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



DELIBERAÇÃO Nº 1 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos para Prestação de Contas das chapas concorrentes no Processo de Consulta à Comunidade para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFMS, mandato 2020-2024.

A COMISSÃO EXECUTIVA CENTRAL, constituída pela Resolução nº 3, de 9 de junho de 2020, do Colégio Eleitoral, e considerando o contido no Processo nº 23104.016621/2020-02, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam aprovados os parâmetros para a Prestação de Contas das chapas participantes do Processo de Consulta à Comunidade Universitária, visando à escolha do Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para o mandato 2020-2024.

Seção I Da Arrecadação de Recursos

Art. 2º Sob pena de rejeição das contas, a arrecadação de recursos e a realização de gastos pelas chapas no Processo de Consulta à Comunidade para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, ainda que estimáveis em dinheiro, somente poderão ocorrer após o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - deferimento do registro das candidaturas pelo Presidente da Comissão Executiva Central;
- II - abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha; e
- III - abertura de Livro Ouro pelos candidatos.

§ 1º Para os fins desta Deliberação, são considerados recursos, ainda que fornecidos pelo próprio candidato:

- I - dinheiro, cheque ou transferência bancária;
- II - títulos ou cartão de crédito ou de débito; e
- III - bens e serviços estimáveis em dinheiro.



§ 2º Serão considerados bens estimáveis em dinheiro fornecidos pelo próprio candidato apenas aqueles integrantes do seu patrimônio.

§ 3º Quando se tratar de doação recebida de pessoa física, também são considerados recursos os depósitos em espécie devidamente identificados, até o limite fixado para as doações.

§ 4º Os gastos eleitorais efetivam-se na data da sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento.

§ 5º Os candidatos poderão utilizar o Livro Ouro desde que os doadores sejam identificados pelo nome, CPF e valor .

§ 6º O Livro Ouro poderá ser físico ou digital.

Seção II

Do Limite de Gastos

Art. 3º O candidato a Reitor, juntamente com seu candidato a Vice-Reitor, integrante da mesma chapa, têm como limite de gastos, durante o decorrer do Processo de Consulta, o montante total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo único. Caso o excesso de gastos apurado seja igual ou superior quinze por cento do limite de gastos fixado nesta Deliberação, caberá à Comissão Executiva Central notificar ao Colégio Eleitoral para julgamento de possível abuso de poder econômico por parte da chapa.

Seção III

Do Coordenador Financeiro da Campanha

Art. 4º Até **22 de junho de 2020**, cada chapa deverá indicar, à Comissão Executiva Central, um coordenador financeiro Servidor efetivo da Universidade, com a responsabilidade de arrecadar recursos e aplicá-los na Campanha Eleitoral.

Parágrafo único. Juntamente com o coordenador financeiro deverá ser indicado um subcoordenador ou substituto imediato, que o representará na sua ausência e impedimentos.

Art. 5º O coordenador financeiro tem por atribuições:

I - arrecadar e aplicar os recursos de campanha; e

II - encaminhar à Comissão Executiva Central a Prestação de Contas do candidato a Reitor, que abrangerá a de seu Vice.

Art. 6º A solicitação de registro do Coordenador Financeiro, e de seu substituto, deverá ser instruída via SEI, tipo de documento: Requerimento, e encaminhado ao perfil CEC/Diorc/GAB/RTR.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o **caput** deste artigo, assinado por ambos, deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome, qualificação, Unidade de lotação na UFMS, número do SIAPE, número do CPF e endereço eletrônico.

Seção IV

Da Conta Bancária

Art. 7º É obrigatória, para cada chapa, a abertura de conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da Campanha, inclusive dos recursos próprios dos candidatos, de doações de terceiros e dos oriundos da comercialização de produtos e realização de eventos, vedado o uso de conta bancária preexistente.

§ 1º A conta bancária deverá ser aberta vinculada à inscrição no CPF do candidato a Reitor, ou de seu coordenador financeiro, e será movimentada diretamente por este e/ou pelo coordenador financeiro da Campanha.

§ 2º A obrigação prevista neste artigo deverá ser cumprida no prazo de até três dias úteis, a contar do deferimento da inscrição, independentemente do candidato dispor de recursos financeiros, sendo proibida a transferência de recursos de outra conta aberta com a finalidade de arrecadar receita para essa campanha.

§ 3º A movimentação bancária, de qualquer natureza, será feita por meio de depósito em dinheiro, cheque nominal ou transferência eletrônica.

§ 4º Os recursos recebidos de doações inscritas em Livro Ouro, da campanha das chapas, serão depositados na conta-corrente da Campanha.

Art. 8º O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais, que não provenham da conta bancária específica de que trata o artigo anterior, implicará na desaprovação da Prestação de Contas da chapa.

Seção V

Das Origens dos Recursos

Art. 9º Os recursos destinados às Campanhas Eleitorais, respeitados os limites previstos nesta Deliberação, são os seguintes:

- I - recursos próprios dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor; e
- II - doações de pessoas físicas.

Parágrafo único. As doações só poderão ser feitas por pessoas físicas, a saber:

- I - Servidores da UFMS (Docentes e Técnico-Administrativos);
- II – Servidores Inativos da UFMS (Docentes e Técnico-Administrativos);
- III - estudantes de graduação e de pós-graduação **lato e stricto sensu** da UFMS;
- e
- IV – egressos da graduação e da pós-graduação **lato e stricto sensu** da UFMS.

Art. 10. É vedado à chapa receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa jurídica, de direito público ou privado.

Parágrafo único. O uso de recursos recebidos de fontes vedadas neste artigo constitui irregularidade insanável e causa para rejeição das contas, ainda que o valor seja restituído.

Seção VI

Das Doações

Art. 11. Observados os requisitos estabelecidos no art. 2º, desta Deliberação, as chapas poderão receber doações de pessoas físicas mediante depósitos em espécie, devidamente identificados, cheque ou transferência bancária, ou ainda em bens ou serviços estimáveis em dinheiro.

§ 1º As doações referidas neste artigo ficam limitadas ao valor máximo do limite de gastos estabelecido nos termos do art. 3º, caso a chapa utilize exclusivamente recursos próprios.

§ 2º Toda doação à chapa, inclusive dos recursos próprios aplicados na Campanha, deverá ser identificada com o Nome e CPF do doador.

§ 3º Para verificação da observância dos limites estabelecidos, após consolidação dos valores doados e Prestação de Contas, a Comissão Executiva Central poderá solicitar informações a quaisquer pessoas ou órgãos que, em razão de sua competência, possam colaborar na apuração, excluídas as hipóteses de quebra de sigilo bancário ou fiscal.

Art. 12. As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta bancária mencionada no art. 10, por meio de:

- I - depósito com cheque cruzados e nominal;

II - transferência eletrônica;

III - depósito em espécie, devidamente identificado com o nome e o número do CPF do doador; e

IV - depósito de recursos de Livro Ouro.

Parágrafo único. Não são autorizadas doações, por meio de sites ou páginas na internet, de pagamento eletrônico.

Art. 13. As doações recebidas **in natura**, por meio de bens e materiais de propaganda, publicidade ou divulgação da campanha, ou em serviços de terceiros, devem ser contabilizadas pelo valor da despesa realizada pelo doador, mediante:

I - comprovante emitido em nome do doador ou instrumento de doação, quando se tratar de doação de bens de propriedade do doador pessoa física em favor da chapa; ou

II - instrumento de cessão de propriedade do bem cedido pelo doador, quando se tratar de bens cedidos temporariamente à chapa; ou

III - instrumento de prestação de serviços, quando se tratar de produtos ou atividades econômicas prestadas por pessoa jurídica em favor da chapa, como doação direta de material ou serviço.

Seção VII

Da Data Limite para a Arrecadação e Despesas

Art. 14. As chapas e os respectivos Coordenadores Financeiros poderão, a partir do deferimento das inscrições das candidaturas, arrecadar recursos, realizar despesas e contrair obrigações, até a data da realização da Consulta.

§ 1º Em caráter excepcional, será permitida a arrecadação de recursos após o prazo fixado neste artigo, exclusivamente para quitação de despesas já contraídas e não pagas até a data da Consulta, as quais deverão estar integralmente quitadas até a data da entrega da Prestação de Contas à Comissão Executiva Central, vedada a assunção de dívida por terceiros.

§ 2º As despesas já contraídas e não pagas até a data a que se refere este artigo deverão ser comprovadas por instrumento emitido na data de sua realização.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS ELEITORAIS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 15. São consideradas despesas ou gastos eleitorais, sujeitos a registro, contabilização e aos limites fixados nesta Deliberação:

I - elaboração e confecção de impressos gráficos em material orgânico, como papel ou tecido, de qualquer natureza e tamanho;

II - elaboração e confecção de impressos em material sintético, plástico ou adesivos, de qualquer natureza ou tamanho, inclusive **banners**, faixas e galhardetes;

III - serviços de terceiros ou criação de material de propaganda e publicidade, direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a angariar votos;

IV - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral, de máquinas, equipamentos, bens móveis e veículos;

V - despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;

VI - correspondências e despesas postais;

VII - despesas com a instalação, organização e funcionamento de comitês, escritórios, agências e serviços necessários à consulta;

VIII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a pessoal terceirizado que venha a prestar serviços aos candidatos, desde que restrito a serviços internos do comitê eleitoral;

IX - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, exclusivamente destinados à propaganda na Rádio e TV Universitária, na página de campanha na internet, redes sociais ou envio aos eleitores por e-mail e mensagens;

X - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

XI - custos com a criação, manutenção, veiculação e impulsos de páginas, redes sociais e **blogs** na internet e correspondência eletrônica; e

XII - produção de **jingles**, vinhetas, **design** gráfico e **slogans** para propaganda eleitoral.

§ 1º Todo material de produção gráfica, como cartazes, faixas, **banners**, galhardetes, panfletos, adesivos para automóveis e outros impressos, com exceção de adesivos individuais, deverá conter, além do nome da chapa responsável pela veiculação, a respectiva tiragem.

§ 2º O beneficiário das doações em material ou serviço deverá registrá-las como receita estimável em dinheiro.

Art. 16. É vedada na campanha eleitoral:

I - a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, além dos limites fixados no art. 3º, desta Deliberação; e

II - a realização de doações em dinheiro em favor de terceiros, bem como de utilidades, troféus, prêmios, promessas de recompensa, ajudas e vantagens de quaisquer espécies.

Seção II

Dos Recursos Não Identificados



Art. 17. Os recursos de origem não identificada não poderão ser utilizados pelas chapas no Processo Eleitoral.

Parágrafo único. A falta de identificação do doador por meio do CPF e/ou da informação de números de inscrição inválidos no CPF caracteriza o recurso como de origem não identificada.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. São obrigados a prestar contas, à Comissão Executiva Central, os candidatos a Reitor e Vice-Reitor, por meio da respectiva chapa registrada, para a homologação final do resultado da Consulta.

§ 1º O candidato a Reitor fica obrigado, diretamente ou por intermédio do Coordenador Financeiro, a prestar contas tanto dos recursos próprios como das doações efetuadas por terceiros, pessoas físicas.

§ 2º O candidato a Reitor é solidariamente responsável com o Coordenador Financeiro pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva Prestação de Contas.

§ 3º Os candidatos não poderão se eximir da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, alegando ignorância sobre a origem e a destinação dos recursos recebidos em campanha, a inexistência de movimentação financeira, ou, ainda, deixando de assinar as peças integrantes da Prestação de Contas.

§ 4º A ausência de movimentação de recursos de campanha, financeiros ou não, não isenta o candidato ou o coordenador financeiro do dever de prestar contas na forma estabelecida nesta Deliberação, com a prova dessa ausência por extratos bancários, sem prejuízo de outras provas que a Comissão Executiva Central entenda necessárias.

§ 5º O candidato a Reitor ou Vice-Reitor que renunciar à candidatura, dela desistir, for substituído, ou tiver o seu registro indeferido pelo Presidente da Comissão Executiva Central deverá, ainda assim, prestar contas correspondentes ao período em que participou do Processo de Consulta, mesmo que não tenha realizado campanha.

Art. 19. As contas das chapas deverão ser prestadas perante a Comissão Executiva Central, no prazo de dois dias úteis após o encerramento da votação.

CAPÍTULO IV

DAS PEÇAS E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS



Art. 20. A Prestação de Contas de cada chapa deverá ser instruída com as seguintes demonstrações financeiras e documentos:

I - demonstrativo dos recursos arrecadados segundo comprovantes de depósito de valores inscritos em Livro Ouro;

II - demonstrativo de receitas e despesas, conforme escrituração de livro diário;

III - demonstrativo do resultado da comercialização de bens e da realização de eventos; e

IV - extratos da conta bancária vinculada à chapa, demonstrando a movimentação financeira ocorrida no período de campanha.

§ 1º O demonstrativo dos recursos arrecadados deverá conter todas as doações recebidas, devidamente identificadas, em dinheiro ou material, inclusive os recursos próprios, as quais, quando forem estimáveis em dinheiro, serão acompanhadas de notas explicativas com descrição, quantidade, valor unitário e os respectivos comprovantes.

§ 2º O demonstrativo de receitas e despesas especificará as receitas, as despesas, os saldos e as eventuais sobras de campanha.

§ 3º O demonstrativo do resultado da comercialização de bens e da realização de eventos evidenciará:

I - o período da comercialização ou realização do evento;

II - o seu valor total;

III - o valor da aquisição dos bens e serviços ou de seus insumos, ainda que recebidos em doação;

IV - as especificações necessárias à identificação da operação; e

V - a identificação dos doadores.

§ 4º Os extratos bancários deverão ser entregues em sua forma definitiva, sendo vedada a apresentação de extratos parciais ou que omitam qualquer movimentação ocorrida, sem validade legal ou sujeitos à alteração.

§ 5º Os documentos integrantes da Prestação de Contas deverão ser assinados pelo candidato a Reitor e respectivo coordenador financeiro.

§ 6º O Livro Ouro e o Livro Diário poderão ter formato digital.

Art. 21. A comprovação das receitas arrecadadas será demonstrada pelos extratos bancários, Livro Ouro e outros documentos.

Art. 22. A documentação fiscal relacionada aos gastos eleitorais realizados pelas chapas, deverá ser emitida em nome do candidato a Reitor, inclusive com a identificação do número de inscrição no CPF, observada a exigência de apresentação, em original ou cópia autenticada, do correspondente documento fiscal ou recibo de pagamento.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 23. Havendo indício de irregularidade na Prestação de Contas, o Presidente da Comissão Executiva Central poderá requisitar diretamente ao candidato a Reitor ou ao coordenador financeiro, informações adicionais, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas.

Art. 24. Emitido parecer técnico pela rejeição das contas ou pela aprovação com ressalvas, a Comissão Executiva Central abrirá vista dos autos ao candidato, para manifestação em setenta e duas horas, a contar da intimação.

Art. 25. Erros formais e materiais corrigidos não implicam a rejeição das contas e a aplicação de sanção aos candidatos.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26. As chapas deverão manter à disposição da Comissão Executiva Central, pelo prazo de trinta dias, contados da decisão final que tiver julgado as contas, todos os documentos a elas concernentes, inclusive os relativos à movimentação de recursos.

Art. 27. O processo relativo à Prestação de Contas é público e pode ser livremente consultado pelos interessados na Comissão Executiva Central, que poderá fornecer cópia de suas peças.

Art. 28. Qualquer candidato poderá representar à Comissão Executiva Central relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas, em desacordo com as normas desta Deliberação, relativas à arrecadação e aos gastos de recursos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Executiva Central.

HENRIQUE MONGELLI,
Presidente.





Documento assinado eletronicamente por **Henrique Mongelli, Presidente de Comissão**, em 17/06/2020, às 13:50, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1999950** e o código CRC **24397506**.

COMISSÃO EXECUTIVA CENTRAL - PROCESSO ELEITORAL

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.016621/2020-02

SEI nº 1999950

